DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 9970/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/17503/2015
PROTOCOLO	: 1634102
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
JURISDICIONADO	: ADÃO UNÍRIO ROLIM
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº194/2015
RELATOR (A)	: CONS. RONALDO CHADID
VALOR	R$ 80.000,00

Em exame o procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 69/2015 e a formalização do Contrato Administrativo nº 194/2015 celebrado entre o Município de São Gabriel do Oeste e a empresa de pequena porte Condor Turismo, visando à contratação de empresa especializada para o fornecimento de passagens aéreas nacionais, internacionais e hospedagem (diárias em hotel), para atender as necessidades das secretarias municipais, no valor inicial da contratação de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem o procedimento licitatório e a formalização do contrato, atendem integralmente as disposições estabelecidas nas Leis 10.520/02 e 8.666/93; bem como foram remetidos ao Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa 35/1/2011 (ANA-5ICE-27261/2015 – 198/201).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato em apreço, conforme Parecer acostado à f.202 (PAR-MPC-GAB.6 DR.JAC – 17915/2015).

É o relatório.

Das razões de decidir.

O mérito da questão baseia-se na apreciação do procedimento – Pregão Presencial nº 69/2015 e a formalização do Contrato Administrativo nº

194/2015 celebrado entre o Município de São Gabriel do Oeste e a empresa de pequena porte Condor Turismo.

Foram trazidos aos autos: o comprovante de autorização para realização da licitação, identificação do processo administrativo, a indicação do objeto e valor estimado acompanhado da pesquisa de mercado, a publicação do edital, publicação do resultado do edital, edital, publicação do resultado da licitação, parecer técnico ou jurídico, previsão orçamentária, decreto que designa o pregoeiro e equipe de apoio atas, relatórios e deliberações da comissão julgadora, documentação de credenciamento e habilitação dos licitantes, atos de adjudicação e homologação, lei que estabelece o jornal como imprensa oficial, certidões negativas de débitos, cópias das propostas e dos documentos que a instruem, cópia da minuta de contrato ou documento equivalente e demais documentos exigidos pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.3, B.1 da INTC/MS n. 35/2011.

O Contrato Administrativo nº. 194/2015 contém em suas cláusulas os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas. Bem como, o extrato do contrato fora publicado e emitida a respectiva nota e empenho.

Assim, verifico por meio da documentação acostada aos autos que o procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 69/2015 e o Contrato Administrativo firmado sob nº 194/2015 foram realizado de acordo com as Leis 10.520/02 e 8.666/93.

Dessa forma, tenho como suficientes as razões expostas pela 5ª Inspetoria de Controle Externo, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, sob o fundamento do art. 120, inc. I e II da RNTC/MS n. 76/2013, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** *do procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 69/2015 e a formalização do Contrato Administrativo nº 194/2015* celebrado entre o Município de São Gabriel do Oeste e a empresa de pequena porte Condor Turismo, de acordo com o previsto nas Leis 10.520/02 e 8.666/93.

É a decisão

Após a publicação, ***REMETAM-SE*** *os autos à 5ª Inspetoria; para acompanhar a execução contratual, os termos do art. 120, inc. III, da Resolução Normativa n. 76/2013.*

Campo Grande 17 de dezembro de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

SMA